

**PORTARIA Nº 225, DE 03 DE MAIO DE 2017**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VII e XXVI, do artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o inciso X, do artigo 448, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no DODF nº 54, de 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Designar para a função de Membros da Câmara Técnica de Discussão de Processos de Logística da SES/DF: ANA CAROLINA FREIRE TORRES - farmacêutica - Assessora SULOG, matrícula 1.436269-4; CAROLINA PRADERA RESENDE - farmacêutica - GADMIS/DLOG/SULOG, matrícula 1.96758-4; PAULO FERNANDO ANDRADE - farmacêutico - NÚCLEO DE FARMÁCIA HOSPITALAR/HAB - matrícula 132802-6; FELIPE FERREIRA - farmacêutico - NÚCLEO DE FARMÁCIA CLÍNICA/HRL - matrícula 1439249-6; CAROL NOGUEIRA RESENDE - farmacêutica - NÚCLEO DE FARMÁCIA HOSPITALAR/HBDF - matrícula - 196758-4; PATRICIA DE CASTRO MENDONÇA QUEIROZ - farmacêutica - DIASF/CATES/SAIS - matrícula 1436984-2; JULIA MOREIRA DE SOUZA DANTAS - farmacêutica - DIASF/CATES/SAIS - matrícula 1664102-7; LUCAS MAGEDANZ - farmacêutico - DIASF/CATES/SAIS - matrícula 1440662-4.

Art. 2º A Câmara Técnica (CT) é uma instância colegiada, de natureza consultiva e propositiva, vinculada tecnicamente às Gerências ou Diretorias da SULOG e SAIS.

Parágrafo único. Considera-se natureza consultiva a responsabilidade de avaliar determinado assunto que lhe é apresentado, e natureza propositiva a responsabilidade de propor ações às demandas apresentadas.

Art. 3º A CT tem por finalidade assessorar a SULOG, Diretorias e suas gerências nos temas de sua competência e especialmente a logística, o recebimento, o armazenamento e a distribuição, entre outros, de medicamentos e insumos para saúde.

Art. 4º A CT formulará estudos, propostas e pareceres que serão apresentadas para deliberação, ou seja, não haverá tomada de decisão e implicação à atos administrativos.

Art. 5º Compete à Câmara Técnica:

I - apoiar mediante a emissão de pareceres técnicos no âmbito de sua área de competência o processo decisório das Diretorias e ou Gerências;

II - recomendar a convocação de consultores especialistas, bem como de técnicos da Secretaria de Saúde para participarem de reuniões.

Art. 6º Os membros da CT serão os representantes da área de atuação indicados pelas Diretorias da SULOG e SAIS

Parágrafo único. O trabalho dos membros da CT será realizado dentro da carga horária dos servidores.

Art. 7º Os membros da CT, assim como seus cônjuges, parentes colaterais, ascendentes ou descendentes de primeiro grau, não poderão ter vínculo que gere situações de conflito de interesses com estabelecimentos relacionados à indústria, serviço e comércio de saúde mediante formalização administrativa.

Parágrafo único. O membro da CT é responsável por esclarecer situação que sugira conflito de interesse decorrente de relação com estabelecimentos relacionados com a indústria, serviço e comércio que surja durante o exercício de sua função.

Art. 8º O membro que acumular faltas não justificadas em duas reuniões consecutivas será desligado da CT.

Parágrafo Único. Na impossibilidade de comparecimento às reuniões, os servidores deverão cumprir a obrigatoriedade de justificção por escrito.

Art. 9º As atribuições de sistematizar as informações, elaborar atas das reuniões, entre outros documentos, definir pautas juntamente com os gestores, agendar as reuniões e expedir convocações, serão exercidas por um dos membros da CT a ser definido pelo grupo.

Art. 10. A CT reunir-se-á ordinariamente mensalmente, e extraordinariamente a critério.

Parágrafo Único. As reuniões poderão, excepcionalmente, acontecer em outras sedes ou locais, desde que haja justificativa e anuência das Diretorias ou Gerências.

Art. 11. A convocação para reunião da CT será feita pelo Subsecretário da Logística em saúde, Diretores, gerentes ou por seus membros conforme necessidade.

Art. 12. As reuniões deverão contar com um quórum mínimo de metade de seus membros conforme composição.

Art. 13. As reuniões serão conduzidas pelo Gestor ou membro designado. As atas e documentos serão redigidos por um de seus membros.

Art. 14. Todos os documentos elaborados pela Câmara Técnica serão assinados por seus membros.

Art. 15. As atas, os relatórios específicos e demais documentos, devidamente rubricados pelos membros deverão ser encaminhados à SULOG, Diretorias e gerências.

Art. 16. As funções dos membros da Câmara não implicam em exercício de cargo em comissão, por não configurar chefia, direção ou assessoramento (LC 840/2011), não serão remuneradas e seu exercício será considerado ação de relevância para o serviço público.

Art. 17. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA**

Este texto não substitui o publicado no DODF nº 89, seção 1, 2 e 3 de 11/05/2017